



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Decreto nº 3.192/98

V. Lei 3.072/98

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.936

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.699/87.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.699, de 23 de dezembro de 1.987 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - A notificação do obrigado ou seu representante legal para construção, reconstrução, e conservação de muros, telas e passeios públicos de capinação, limpeza, drenagem e aterro de terrenos baldios far-se-á através de carta ao proprietário com aviso de recebimento ou de edital publicado uma única vez no órgão da imprensa local se não for possível a notificação por carta com aviso de recebimento."

Art. 2º - Os prazos para o atendimento das notificações de que tratam o Parágrafo Único, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.699/87, serão respectivamente de 30 (trinta) dias para a construção, reconstrução ou reparação de muros, telas e passeios públicos, para drenagem e aterros alagadiços ou pantanosos e, de 10 (dez) dias para a capinação e limpeza de terrenos baldios.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.699, de 23 de dezembro de 1.987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
13 de fevereiro de 1 998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Câmara